

MÓDULO

01

Direitos Humanos, Globalização e Empresas Transnacionais



Realização



Autoria

Due Process of Law Foudation

Esquentando a Pauta

Daniel Cerqueira

Organização e Edição

Ana Luisa Queiroz

Daniel Cerqueira

Marina Praça

Revisão

Carolina Dias

Thiago Mendes

Projeto Gráfico e Ilustração

Rachel Gepp

Brasil 2020



Direitos Humanos e Empresas Transnacionais no atual contexto brasileiro

A internacionalização dos direitos humanos, a partir da Segunda Guerra Mundial, significou a imposição de limites jurídicos ao exercício da soberania estatal, com o fim de evitar os horrores cometidos por regimes totalitários. A partir daquele momento, a dignidade humana passou a condicionar a própria concepção de soberania estatal e as violações a direitos humanos deixaram de limitar-se aos assuntos internos dos países.

Apesar de os instrumentos internacionais de direitos humanos terem sido criados com a finalidade de regular somente a relação entre Estados e indivíduos e/ou coletivos, progressivamente, as empresas transnacionais começaram a superar a capacidade de vários Estados de cometer graves violações de direitos humanos, seja por atos das próprias empresas ou suas atuações conjuntas com governos repressivos. Diante de tal realidade, o paradigma tradicional, pautado nas obrigações estatais de respeito, proteção e garantia dos direitos humanos e do ambiente, carece de novas interpretações, com o fim de regular com mais eficácia o impacto das atividades empresariais.

Os deveres das próprias empresas, em matéria de direitos humanos, têm sido abordados em mecanismos autoregulatórios e em adesões a diretrizes voluntárias, compartilhadas por Estados e setor corporativo, tais como o Pacto Mundial, auspiciado pela ONU. Organizações, movimentos e vítimas de abusos corporativos têm recorrido a diversos mecanismos, tanto os estatais, quanto os criados pelas próprias empresas, com a finalidade de manchar a reputação de empresas que abusam dos direitos humanos, exigir justiça e reparação. Um exemplo recente foi a renúncia da mineradora Vale ao Pacto Mundial, após a queixa de uma coalizão de organizações que expuseram sua história de crimes ambientais no Brasil e solicitaram que a empresa fosse expulsa da mencionada rede de responsabilidade social corporativa da ONU¹.

Os ingredientes das violações de direitos humanos passam necessariamente pela interrelação entre atores públicos e privados. No entanto, o contexto

1. CONECTAS, Após Pressão, Vale se retira de rede de responsabilidade social criada pela ONU, disponível em: <https://www.conectas.org/noticias/apos-pressao-vale-se-retira-de-rede-de-responsabilidade-social-criada-pela-onu>



político e social, inaugurado com a vitória bolsonarista em 2018, escancarou a submissão absoluta das políticas públicas e instituições criadas para salvaguardar os direitos humanos das pessoas e coletivos a uma ideologia ultraconservadora, contrária à própria ideia de direitos humanos e ligadas aos interesses de setores corporativos, que dependem da exploração intensiva de recursos naturais.

A relação sombria entre interesses públicos e privados têm marcado a política ambiental do governo de Jair Bolsonaro e a carreira de seu ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles, que coleta escândalos e investigações criminais, por ter favorecido empresas extrativas, quando era Secretário do Meio Ambiente do estado de São Paulo². Nem mesmo a crise do novo coronavírus significou um respiro aos retrocessos socioambientais. Enquanto na maioria dos países houve uma redução na emissão de gases de efeito estufa, em vista da paralização das atividades econômicas, no Brasil se espera o aumento de até 20% de emissão de CO₂, em comparação com o ano passado³.

No âmbito federal, observou-se, ainda, a exoneração recente, pelo ministro do Meio Ambiente, de dois chefes de fiscalização do IBAMA, após terem comandado uma operação de combate ao garimpo ilegal na Amazônia⁴. Declarações recentes de Ricardo Salles afirmando que a atenção da mídia à crise da COVID-19 era uma oportunidade para “passar a boiada” na Amazônia chocaram a opinião pública no Brasil e no mundo⁵. No âmbito estadual de Minas Gerais, palco dos piores rompimentos de barragens de mineração no mundo, o governo tem incentivado a retomada do licenciamento de barragens e a renovação de licenças ambientais de barragens com risco de colapso.

A velocidade com que as instituições de controle ambiental foram demolidas desde o início do governo Bolsonaro, somada à destruição sem precedentes da biosfera amazônica, colocam o país numa situação crítica

2 . DW Brasil (2019). Justiça autoriza quebra de sigilos fiscal e bancário de Ricardo Salles. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/justica-autoriza-quebra-de-sigilos-fiscal-e-bancario-de-ricardo-salles/a-51377583>.

3 . Ver: <https://www.ambientemagazine.com/brasil-deve-aumentar-emissao-de-poluente-este-ano-devido-a-desflorestacao/>

4 . Brasil de Fato (2020b). Salles exonera chefes de fiscalização do Ibama e põe ex-comandante da Rota no comando. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/04/30/salles-exonera-chefes-de-fiscalizacao-do-ibama-e-poe-ex-comandante-da-rota-no-comando>.

5 . Ver <https://oglobo.globo.com/sociedade/imprensa-internacional-critica-declaracoes-de-salles-sobre-aproveitar-pandemia-para-flexibilizar-leis-ambientais-24442735>



perante a opinião pública mundial e, com frequência, de fundos soberanos e investidores internacionais. Tais fundos, pressionados pela opinião pública em seus países e pelo custo reputacional de investir num país que tem leiloado a vida de populações vulneráveis, vêm dando alguns passos para retirar seus investimentos no Brasil, em geral, ou ao menos em certas empresas que contribuem para o cenário de destruição ambiental e violações de direitos humanos⁶.

A partir deste contexto, convidamos a todas e todos a ler este módulo e compartilhar seus conhecimentos e experiências sobre a relação entre direitos humanos e empresas transnacionais.

Boa leitura!

6 . Ver <https://brasil.elpais.com/economia/2020-05-13/danos-ambientais-e-violacoes-de-direitos-humanos-excluem-vale-e-eleto-bras-de-fundo-soberano.html>





Neste módulo, vamos abordar as consequências da globalização, os desequilíbrios gerados pelo aumento do poder das empresas transnacionais e os desafios desse quadro para o exercício pleno dos direitos humanos, por comunidades e povos.

Instruções



Para este módulo você vai necessitar de, aproximadamente, 3 horas de leitura e meia hora para as tarefas.

Resultados da aprendizagem

Ao final deste módulo você vai:

- ✓ Entender o que é globalização e conhecer suas consequências;
- ✓ Entender o que são empresas transnacionais (ETNs) e os impactos de suas atividades nos direitos humanos;
- ✓ Conhecer os desafios que apresentam as ETNs ao Direito Internacional;
- ✓ Revisar brevemente a história dos direitos humanos e os problemas de justiciabilidade dos Direitos Humanos, Econômicos, Sociais e Culturais e Ambientais (DHESCA);
- ✓ Conhecer os fundamentos para proteção dos direitos humanos em casos de violações por parte de empresas transnacionais;
- ✓ Obter conclusões com o estudo de um caso real;
- Dialogar com outros participantes do curso a respeito desses temas

Conteúdo



Esquentando a Pauta Brasil e os mecanismos de denúncia internacionais

UNIDADE 1.1

Empresas Transnacionais (ETNs) e Direitos Humanos	10
Quais os novos desafios apresentados pela globalização?	10
O que se entende por globalização?	10
Consequências da globalização	11
O que são ETNs?.....	11
Participação das empresas em violações de direitos humanos: exemplos do setor extrativo	12

UNIDADE 1.2

ETNs e Direitos Humanos	13
Desafios do Direito Internacional	13

UNIDADE 1.3

Direitos civis e políticos; Direitos econômicos, sociais e culturais (DESC)	14
Breve resumo da história dos Direitos Humanos	14
Os direitos civis e políticos	14
Direitos econômicos, sociais e culturais (DESC).....	15
Principais tratados internacionais de Direitos Humanos	15

UNIDADE 1.4	
Outros direitos especiais	17
Direitos dos povos indígenas	17
A consulta prévia, livre e informada	18
Direitos de solidariedade: direito a um ambiente saudável	19
UNIDADE 1.5	
Fundamentos para proteção dos direitos humanos em casos de violações por parte de empresas transnacionais	20
A situação jurídica dos Estados hóspedes e anfitriões	21
A situação jurídica dos Estados de origem	22
A análise dos sujeitos de Direito Internacional	23
As disposições da <i>soft-law</i>	25
Códigos de conduta voluntária	26
Tipos de iniciativas internacionais voluntárias	27
Algumas conclusões	28
UNIDADE 1.6	
Análise de caso: Banco Bilbao Vizcaya Argentina (BBVA)	29
Bibliografia	33
Glossário	35

UNIDADE 1.1

Empresas Transnacionais e Direitos Humanos**Quais os novos desafios apresentados pela globalização?**

“(…) Estamos diante de um verdadeiro conflito frontal entre as grandes corporações transnacionais e os Estados. Estes aparecem interferidos em suas decisões fundamentais – políticas, econômicas e militares – por organizações globais que não dependem de nenhum Estado e que na soma de suas atividades não respondem, nem são fiscalizadas por nenhum Parlamento, por nenhuma instituição representativa de interesse coletivo”



(Salvador Allende em seu histórico discurso diante das Nações Unidas, Dezembro de 1972)

O que se entende por globalização?

O termo globalização descreve um processo de crescente **interdependência** política e econômica entre os países, que se desenvolve, sobretudo, a partir da queda do Muro de Berlim, coincidindo com a consolidação da revolução da informação. A extensão das atividades sociais, políticas e econômicas através das fronteiras cresceu de tal maneira que acontecimentos em uma região do mundo, passaram a ter impacto para indivíduos e comunidades em outras regiões mais distantes.

A partir da década de 1980, o fenômeno da globalização ganhou impulso renovado com a consolidação de políticas econômicas neoliberais, inicialmente na Inglaterra e Estados Unidos e, ao longo da década de 1990, em praticamente toda América Latina e demais países em desenvolvimento. Empresas multinacionais reforçaram sua capacidade de manipular o jogo democrático em favor do capital e em prejuízo dos direitos sociais das pessoas e da preservação de bens naturais.

Nesse contexto, à medida que as políticas econômicas neoliberais avançam,

as regras de proteção da natureza se tornam mais frouxas, assim como os direitos privados de propriedade passam a valer mais que os direitos coletivos. As consequências disso são a instalação de megaprojetos (siderúrgicas, mineradoras, hidrelétricas, termelétricas, entre outras) com impactos sociais e ambientais cada vez maiores. São danos irreparáveis não só para as comunidades que vivem nas zonas de impacto direto, mas para a coletividade em geral.



Leituras opcionais

- O mundo global visto do lado de cá

https://www.youtube.com/watch?v=-UUB5DW_mnM

- SANTOS, Milton. Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal. Rio de Janeiro, Record, 2000.

Consequências da globalização

Um modelo único de mercado e o papel das Empresas Transnacionais (ETNs)

Outra consequência da globalização é a consolidação de um modelo único de mercado e a exaltação do investimento estrangeiro direto, como elemento fundamental para o desenvolvimento econômico. Como resultado desse processo, as ETNs adquirem cada vez mais relevância e poder, com orçamento e influência superiores aos dos próprios governos de países onde elas têm investimentos.

O que são as ETNs?

- São **corporações** com subsidiárias e/ou filiais em diversos países, mas com um único **centro de decisão**.
- Possuem diversos **modelos de funcionamento**: podem funcionar com uma sociedade matriz e filiais, construir grupos de um mesmo setor de atividade, conglomerados ou coalizões abarcando atividades diversas, que são unificados por meio de fusão ou constituição de conjuntos financeiros, conhecido como *holdings*.
- Normalmente, as verdadeiras atividades produtivas são delegadas a

empresas **subcontratadas** e à ETN são reservados: o **know how**⁷, a marca e a propaganda ou **marketing**.

- Em suas atividades, as ETNs **possuem cobertura em diferentes territórios** nacionais, variando com rapidez e relativa frequência seus endereços de funcionamento, sempre em busca de maior benefício ou buscando fugir de tributação e marcos regulatórios mais rígidos.
- A **enorme massa de capital** que essas empresas concentram lhes dá um poder superior ao de muitos governos – ponto central para nossa abordagem sobre mecanismos de responsabilização das mesmas. O volume de negócios das maiores ETNs é equivalente ou superior ao Produto Interno Bruto (PIB, a soma das riquezas produzidas por um país) da maioria dos países em desenvolvimento.

Documentário “A corporação”

“A corporação” é um documentário canadense que descreve a corporação multinacional moderna que há 150 anos não tinha poder. A partir da constatação de que as empresas modernas foram adquirindo direitos próprios dos seres humanos, o documentário analisa a conduta social das empresas através de diversos exemplos, utilizando os critérios que um psiquiatra avaliaria a conduta e a saúde mental de um indivíduo qualquer. O documentário foi baseado no livro intitulado “*The corporation*” (legendas em português, de Joel Bakan:



Clique para assistir ao documentário

A corporação (material opcional)

<https://www.youtube.com/watch?v=8RzncOxwd34&index=2&list=PL93C89365886E006C>

Síntese do documentário “A corporação” (material opcional)

<https://www.youtube.com/watch?v=uoAI-U6DGyA>

7. Os termos marcados em vermelho são explicados no glossário ao final do documento e na aula virtual na pasta “Glossário”.

UNIDADE 1.2

ETNs e direitos humanos**Desafios do Direito Internacional**

Ainda são poucas as possibilidades, atualmente, de responsabilizar empresas privadas e consórcios transnacionais por violações de direitos humanos cometidas em países estrangeiros, que são, nesse contexto, aqueles onde não estão localizadas as matrizes das empresas, especialmente se estes forem países pobres. Os instrumentos existentes para obrigar que as empresas cumpram com os direitos humanos e respeitem impactos sociais e ambientais se baseiam, sobretudo, no **compromisso voluntário**.

Durante vários anos, a comunidade internacional tentou discutir tratados e outras normas internacionais para responsabilizar diretamente as empresas por violações a direitos humanos. No entanto, a resistência de países desenvolvidos e a capacidade de ingerência das empresas nos espaços de decisão multilaterais reduziram a discussão à mera publicação de princípios ou programas de adesão voluntárias por parte das empresas, como o Pacto Global, criado pela ONU no final da década de 1990.

Esse princípio “voluntarista” defende que a responsabilidade de controle das empresas transnacionais deve ser compartilhada entre empresários, trabalhadores e sociedade civil. Além disso, deve haver a colaboração com as instituições internacionais e harmonia com os Estados, a fim de seguir as regras da chamada **Responsabilidade Social Corporativa**.

Ora, esse princípio à primeira vista “responsável” das empresas esconde muitas vezes o poder das mesmas, que se materializa em sua capacidade de influenciar na criação de marcos legais que as beneficiam e limitam sua responsabilidade. **Enquanto suas obrigações são poucas, seus direitos são cada vez mais garantidos, e suas ações se movem no limite da impunidade.**

Atualmente, um dos grandes desafios da comunidade internacional é a **necessidade de aprofundar os mecanismos institucionais que obriguem as ETNs a se submeterem às normas internacionais e nacionais, em matéria de direitos humanos.**

UNIDADE 1.3

Direitos civis e políticos e direitos econômicos, sociais e culturais (DESC)**Breve resumo da história dos Direitos Humanos**

Todo mundo tem direitos. Logo, os direitos devem proteger todas as pessoas.

Essas frases podem parecer banais, mas nem sempre se pensou assim. A Declaração Universal dos Direitos Humanos completou 70 anos em 2018. As ideias contidas nela são, portanto, muito recentes. São direitos humanos aqueles que nos permitem desfrutar da nossa condição de seres humanos e da nossa dignidade, tais como: saúde, educação, cultura, privacidade, liberdade religiosa e de opinião, direito de constituir família, buscar assistência legal quando seu direito é desrespeitado, não ser torturado, etc.

**Mais informações****História dos Direitos Humanos**

<https://www.youtube.com/watch?v=8xt0ujMak8E&t=39s>

Entrevista a Boaventura de Sousa Santos sobre Direitos Humanos e Democracia (material opcional)

<https://www.youtube.com/watch?v=l-vERfaN4sl>

Direitos Civis e Políticos

Os direitos civis e políticos dizem respeito às liberdades básicas das pessoas frente ao poder do Estado e se referem à vida, integridade física, ao reconhecimento da personalidade jurídica, à liberdade pessoal e de locomoção, liberdade de culto e religião, intimidade, privacidade, liberdade de expressão, direito de reunião e associação, direitos ao voto, a participar da seleção para cargos eletivos e de processos de acesso à função pública, direito à igualdade e proibição à discriminação, direito a um devido processo e proteção judicial, entre outros. Tais direitos e garantias estão consagrados na **“Declaração Universal dos Direitos Humanos”, de 1948, no “Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos” (PIDCP), de 1966,**

e em uma série de tratados e convenções internacionais e regionais de direitos humanos.

Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (DESC)

Enquanto os direitos civis e políticos são garantidos, particularmente, através da não-interferência dos Estados nas liberdades individuais, os DESC se apresentam de outra maneira. Para que seja garantido acesso igualitário aos direitos à educação, ao trabalho, a uma remuneração adequada, à saúde, à moradia, à proteção social e outros, exige-se certa intervenção do Estado criando condições sociais que possibilitem um exercício real de liberdade. Apesar dessa diferenciação, o desfrute dos direitos civis também pode exigir a intervenção do Estado. Por exemplo, quando uma pessoa está em condições de riscos à sua vida, o Estado deve intervir para prevenir algum tipo de violação a tal direito civil, através de medidas de investigação, proteção e justiça.



Leituras opcionais

- Daniel Cerqueira, *Exigibilidad de los Derechos Económicos, Sociales y Culturales: antecedentes históricos, fundamento legal y suposiciones equivocadas.*

<https://dplfblog.com/2016/02/04/exigibilidad-de-los-derechos-economicos-sociales-y-culturales-antecedentes-historicos-fundamento-legal-y-suposiciones-equivocadas/>

- *Protocolo Facultativo do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PF-PIDESC).*

<http://www.ohchr.org/SP/ProfessionalInterest/Pages/OPCESCR.aspx>

Os principais tratados internacionais de Direitos Humanos

- “Declaração Universal de Direitos Humanos”;
- “Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais” (PIDESC);
- “Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos” (PIDCP);
Protocolo Facultativo do PIDCP

- “Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher”;
- Segundo Protocolo Facultativo do PIDCP, destinado a abolir a pena de morte;
- “Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial”
- “Protocolo Facultativo” da “Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher”;
- “Convenção sobre os Direitos das Crianças”;
- “Protocolo Facultativo” da “Convenção sobre os Direitos das Crianças”, relativo à venda de crianças, prostituição infantil e à utilização de crianças em pornografia;
- “Protocolo Facultativo” da “Convenção sobre os Direitos da Criança”, relativo à participação de crianças em conflitos armados;
- “Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes”;
- “Protocolo Facultativo” da “Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes”;
- “Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de todos os Trabalhadores Migratórios e seus Familiares”;
- “Convenção Internacional para a Proteção de todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados”;
- “Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência”.

UNIDADE 1.4

Outros direitos especiais**Direitos dos Povos Indígenas**

O reconhecimento dos direitos humanos dos povos indígenas e, com ele, sua promoção e proteção receberam um impulso importante com a “**Convenção 169** sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes”, de 1989, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a qual foi ratificada pelo Estado brasileiro através do Decreto 5.051/2004. Posteriormente, em 2007, a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou a “**Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas**”. Trata-se de uma conquista histórica, que fornece um marco comum para a realização dos direitos desses povos em todo o planeta.

Os povos indígenas têm direito à autodeclaração, pela qual determinam sua condição política e perseguem livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural. Os direitos intrínsecos a esses povos derivam de suas estruturas políticas, econômicas e sociais e de suas culturas, de suas tradições espirituais, sua história e filosofia, especialmente os direitos às suas terras, territórios e recursos naturais.

Com relação às instituições indígenas, a mesma Declaração estabelece que os povos indígenas têm direito a:

Artigo 5º

Conservar e reforçar suas próprias instituições políticas, jurídicas, econômicas, sociais e culturais;

Artigo 18

Manter e desenvolver suas próprias instituições de tomada de decisões;

Artigo 20

Manter e desenvolver seus sistemas ou instituições políticas, econômicas e sociais;

Artigo 34

Promover, desenvolver e manter suas estruturas institucionais e seus

próprios costumes, espiritualidade, tradições, procedimentos, práticas e, quando existirem, costumes ou sistemas jurídicos, em conformidade com as normas internacionais de direitos humanos.



Leitura opcional

- Manual para defender os direitos dos povos indígenas e tradicionais, da Fundação para o Devido Processo (DPLF), (outubro de 2018)

http://www.dplf.org/sites/default/files/povos_indigenas_web_c.pdf

A consulta prévia, livre e informada

A consulta prévia, livre e informada é um direito e um instrumento para participação nas decisões sobre todos os assuntos relativos aos povos indígenas e comunidades tradicionais.



A Convenção 169 exige que os povos indígenas participem de maneira eficaz nos processos de tomada de decisões que possam afetar seus direitos e interesses. O estabelecimento de mecanismos apropriados e eficazes para a consulta dos povos indígenas, em relação a questões que lhes dizem respeito, é a **pedra angular da Convenção 169 da OIT**, embora aquele siga sendo um dos principais desafios para a aplicação plena da Convenção, em uma série de países.



Leituras opcionais

- DPLF e RCA. Direito à Consulta e Consentimento dos Povos Indígenas, Quilombolas e Comunidades Tradicionais no Brasil (2017)

http://www.dplf.org/sites/default/files/direito_a_consultaprevia_no_brasil_dplf-rca-3.pdf

Direitos de solidariedade: Direito a um ambiente saudável

Nas últimas décadas, o Direito Internacional tem se expandido com a emergência de “novos direitos”. Isso acontece porque torna-se necessário que “novas” necessidades humanas básicas sejam protegidas e reconhecidas, passando a serem chamados de “direitos de solidariedade”. Exemplos desse tipo de direitos são **o direito ao desenvolvimento** como direito humano, o direito à paz e o **direito a um meio ambiente saudável**.

O **direito a um ambiente saudável** foi reconhecido como tal desde a Conferência Internacional sobre o Meio Ambiente, realizada em Estocolmo em 1972, na chamada **“Declaração de Estocolmo”**. O Princípio 1 estabelece que “os seres humanos têm o direito fundamental à liberdade, à igualdade e ao desfrute de condições de vida adequadas em um ambiente de qualidade que lhe permita levar uma vida digna e gozar de bem-estar”. Para tanto, temos, continua o documento, “a solene obrigação de proteger e melhorar o ambiente para as gerações presentes e futuras”.

A **“Declaração do Rio sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento”**, aprovada em 1992 durante a Conferência de mesmo nome, realizada na cidade, também estabeleceu bases para este direito. Embora não tenha proclamado explicitamente o direito a um ambiente saudável, estabeleceu que os seres humanos “têm direito a uma vida saudável e produtiva em harmonia com a natureza.”

Existem cada vez mais documentos internacionais e pronunciamentos em eventos internacionais em que se reconhecem esse direito. Por exemplo, o **“Protocolo de São Salvador”** estabelece em seu artigo 11 que: “toda pessoa tem direito a viver em um meio ambiente saudável”.



UNIDADE 1.5

Fundamentos para a proteção dos direitos humanos em casos de violações por parte de empresas transnacionais

Introdução

Existem ETNs que fabricam produtos em condições desumanas e em cujo contexto, se cometem crimes ao, por exemplo, apoiarem conflitos armados e governos ditadores, pagando contribuições legais (impostos) ou ilegais (subornos); ou ao usarem forças militares ou policiais dos governos ou grupos armados buscando proteger suas atividades.

Diante dessas e outras violações, como então responsabilizar as ETNs e seus representantes por violações de direito vigente? É possível responsabilizar os países de origem dessas empresas, caso suas autoridades não fiscalizem a forma como atuam em outros países e exigir que disponibilizem acesso à justiça, para reparar possíveis abusos cometidos no exterior?

As leis dos **host states** (países hóspedes, onde atuam as empresas) e os **home states** (países de origem ou sede das empresas) muitas vezes não possuem mecanismos efetivos para fiscalizar e responsabilizar as ETNs. A partir das normas internacionais e práticas atuais dos Estados frente à atuação das empresas transnacionais, não é simples responder se os países de origem (*home states*) estão obrigados a proteger cidadãos de **outros países**. Como assim? A pergunta é: se um tribunal no Canadá pode impor multas e reparações a uma empresa canadense por abusos cometidos no Brasil, por exemplo.

Questiona-se, assim, se um país tem responsabilidade pela ação de uma empresa privada em outro país e se é obrigatória a aplicação de normas nacionais para fatos que aconteceram fora das suas fronteiras (**aplicação extraterritorial de direito**). A boa notícia é que o Direito Internacional é uma área em evolução e oferece perspectivas muito interessantes para a expansão da proteção universal dos direitos humanos.

Para detalhar um pouco sobre como funciona isso no Direito Internacional, veja um resumo no esquema abaixo:



A situação jurídica nos Estados hóspedes e anfitriões

Como vimos, existem marcos legais internacionais sobre direitos humanos e normas, que tem como princípio vinculante, o **Direito Internacional Consuetudinário**. Apesar disso, a aplicação e a eficácia das normas de direitos humanos variam de país para país, por diversas razões, dentre elas:

- O diferente nível de respeito às normas legais que existem nos países anfitriões (*host states*), em sua maioria países em desenvolvimento;

- A falta de um Estado de direito;
- A impunidade;
- A corrupção;
- A falta de vontade política para atuar contra as ações ilícitas de empresas transnacionais, ou em razão de *lobby* de grupos de poder ou de pressões de câmbio de moeda estrangeira por parte de instituições financeiras multilaterais como o Banco Mundial, Banco Interamericano, entre outros.

Mas há caminhos para vencer esses obstáculos. Leis e outras normas jurídicas oferecem **pontos de partida que devem ser aproveitados para demandas judiciais contra essas empresas, apesar dos obstáculos políticos e ineficiências do Estado, em particular da Justiça.**

A situação jurídica dos Estados de origem

A aplicação de normas de direitos humanos e ambientais pelos Estados de origem (*home states*), onde as ETNs possuem suas sedes, é também de grande importância. Nesses países, as normas de direitos humanos estão previstas nas leis nacionais e existem procedimentos para exigir seu cumprimento e sancionar sua violação.

Normalmente um Estado tem o poder de:

- **promulgar normas** em seu território (faculdade legislativa)
- **aplicar normas** (faculdade executiva)
- **intervir para o seu cumprimento** (faculdade coercitiva)

A aplicação da jurisdição coercitiva se limita geralmente ao **território nacional**, mas no Direito Internacional se admite que, em certas circunstâncias, um Estado pode estender a aplicação do direito nacional a eventos ocorridos fora de seu território ou jurisdição. É o que se denomina **jurisdição extraterritorial**, tema a ser analisado em detalhes nos módulos seguintes.

A análise dos sujeitos de Direito Internacional

No **Direito Internacional** são limitadas as possibilidades das ETNs assumirem diretamente responsabilidade por violações aos direitos humanos. Para entender melhor a vinculação das ETNs com o Direito Internacional, veremos a seguir alguns aspectos de análise dos **sujeitos do Direito Internacional**.

A análise dos sujeitos de Direito Internacional

ANÁLISE DOS SUJEITOS DE DIREITO INTERNACIONAL

- a) Conceito clássico de Direito Internacional: o Estado como único destinatário de normas jurídicas;
- b) Direitos e obrigações individuais no Direito Internacional;
- c) Normas de Direito Penal Internacional.

a) Conceito clássico de Direito Internacional: o Estado como único destinatário de normas jurídicas

O Direito Internacional clássico se baseou, inicialmente, numa realidade em que as relações internacionais se limitavam ao intercâmbio, pacífico ou belicoso, entre Estados-nações. Sua finalidade era, portanto, regular as relações entre Estados e distribuir as competências entre eles. Essa postura fez com que os Estados fossem considerados os únicos atores e destinatários de normas jurídicas no Direito Internacional, quer dizer, únicos sujeitos de Direito.

Assim, considera-se que organizações internacionais, como as Nações Unidas, são sujeitos de Direitos Internacional somente porque os Estados delegam a ela sua competência de ditar normas jurídicas.

Desse modo, em um tratado internacional, somente se comprometem os Estados. Nessa lógica mais convencional, as obrigações que surgem de um tratado não podem ser impostas a atores privados (cidadãos) nem sobre empresas (pessoas jurídicas de direito privado). Ou seja, as pessoas, entre elas a ETN, uma associação jurídica com um fim econômico, são consideradas objeto e não *sujeito* de Direito Internacional.

b) Direitos e obrigações individuais no Direito Internacional

A concepção tradicional, baseada na premissa de que somente os Estados são sujeitos de Direito Internacional foi superada por uma visão contemporânea. Atualmente, se entende que outras entidades e as pessoas também são titulares de direitos e obrigações impostas por tratados, convenções e outros instrumentos internacionais.

Várias convenções regionais e do Sistema das Nações Unidas conferem determinados direitos aos indivíduos, que podem ser exigidos nos tribunais regionais, comitês de direitos humanos e, em alguns casos, nos tribunais dos países parte desses tratados.

As empresas, sendo pessoas jurídicas de direito privado, podem invocar os direitos humanos consagrados em tratados ou reconhecidos no direito consuetudinário, sempre que houver previsão específica no tratado respectivo.

Por exemplo: O Protocolo nº 1 do “Convênio Europeu para a Proteção dos Direitos Humanos” estabelece que toda pessoa física (indivíduos) ou moral (empresas) têm direito à propriedade. Também lhes são reconhecidos o direito à liberdade de expressão (art. 10, do Convênio), direito a um julgamento justo (art. 6º) e direito ao respeito à vida privada (art. 8º).

Ou seja, existe arbitragem internacional sobre investimentos que concedem às empresas certos direitos ante os Estados.



Leitura Opcional

Para mais informações sobre direitos e obrigações individuais no Direito Internacional, veja:

- GODOY, Juan Manuel Rivero. *A pessoa como sujeito de Direito Internacional* (2010).

<http://www.corteidh.or.cr/tablas/r27291.pdf>

C Normas de Direito Penal Internacional

As obrigações de Direito Penal Internacional estão consagradas nos estatutos dos tribunais da ONU para Ruanda e para a extinta Iugoslávia, e no estatuto da Corte Penal Internacional (CPI). Segundo esses documentos, é possível responsabilizar as pessoas por delitos como: crimes contra a humanidade, genocídio e a infração do Direito Internacional Humanitário.

Ou seja, se um indivíduo comete esse tipo de crime, pode ser perseguido, independentemente da aprovação de seu Estado de origem, caso o Estado onde ocorreram os atos tenha aderido ao estatuto da CPI. Estas obrigações valem também para as empresas. Os executivos e empregados das empresas que participaram ou apoiaram crimes internacionais poderiam ser processados judicialmente perante a CPI ou tribunais nacionais.

As disposições da soft-law

Soft-law (legislação pouco severa) é um conjunto de normas criadas por Estados ou organismos internacionais que, apesar de estabelecer parâmetros de conduta para sujeitos do Direito Internacional, não têm um caráter vinculante, ou obrigatório. Tais normas se diferenciam do chamado **hard-law**, formado por tratados, pelo costume internacional e outras fontes do Direito Internacional que geram obrigações vinculantes.

Algumas normas de *soft-law* têm a intenção de comprometer as empresas, pela via do consenso, a respeitar determinadas normas sociais e ambientais. Mas, devido à falta de consenso político entre os Estados, estas disposições não preveem mecanismos de sanção. Foram introduzidos procedimentos de queixa em parte desses documentos, como as Diretrizes da **Organização para a Cooperação do Desenvolvimento Econômico** (OCDE) ou nas disposições da OIT, por exemplo. No entanto, esse mecanismo, ao invés de servir para punir as violações, tem sido usado em atos de conciliação e intermediação.

Em relação ao estabelecimento de obrigações internacionais das empresas, até o momento, a abordagem mais promissora para regular as obrigações das empresas em matéria de direitos humanos são as **“Normas sobre as responsabilidades das empresas transnacionais e outras empresas comerciais na esfera dos direitos humanos”**.

A elaboração dessas normas ficou a cargo da Subcomissão para a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos, órgão subordinado ao Conselho de Direitos Humanos da ONU.

Recentemente, foi iniciada uma discussão no Conselho de Direitos Humanos com o objetivo de aprovar um tratado vinculante sobre empresas e direitos humanos. Tal iniciativa conta com o apoio de centenas de organizações da sociedade civil e vários Estados do Sul Global. Mas esse é um tema para módulos seguintes.

Códigos de condutas voluntárias

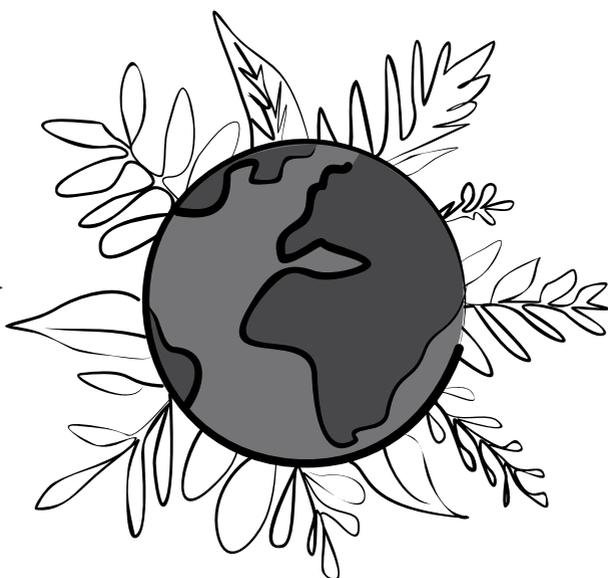
No âmbito das relações econômicas internacionais, uma série de normas e códigos voluntários de conduta têm sido desenvolvidos, por iniciativa de Estados, organizações internacionais, empresas privadas e organizações não-governamentais, como resultado da chamada **Responsabilidade Social Corporativa (RSC)**.

Um exemplo desses códigos é o **Pacto Mundial** da ONU (*UN Global Compact*). O Pacto Mundial é um fórum de diálogo e aprendizagem com orientação pragmática e aberta à integração das empresas como coadjuvantes no trabalho das Nações Unidas, no que se refere à realização dos direitos humanos, salvaguardas ambientais e metas de desenvolvimento.

Vejamos outros exemplos de códigos de condutas voluntárias:

INICIATIVAS INTERNACIONAIS VOLUNTÁRIAS

EXEMPLO DE INICIATIVAS VOLUNTÁRIAS	OBJETIVO	TIPO DE ORGANIZAÇÃO QUE A PROMOVE	CONTEÚDO DA INICIATIVA	OBRIGATORIEDADE E MONITORAMENTO	ÂMBITO DA NORMA	NÍVEL DE ADOÇÃO
Global Compact/ Pacto Mundial	Estabelecimento de normas	Organizações intergovernamentais, Supranacionais.	Normas globais genéricas de comportamento empresarial	Nenhum	Todas as empresas	Adotada por relativamente poucas grandes empresas
SFI (Sustainable Forestry Initiative)	Defensivo	Organizações de defesa da indústria	Normas certificadas e não-certificadas para produtos específicos.	Fraco	Empresas de um tipo de indústria	Adotadas por muitas empresas dentro de uma indústria
FSC (Forest Stewardship Council)	Proativo	Organizações de Apoio (ONGs)	Normas de certificação de produtos específicos	Forte	Empresas de um tipo de indústria	Adotada por relativamente poucas empresas
ISO 14001	Promoção do comércio	Organizações de estabelecimento de normas	Normas genéricas certificadas de administração	Média	Todas as empresas	Adotadas por um grande número de empresas em diversas indústrias e países



Algumas conclusões

Responsabilidade direta limitada das ETNs, segundo o Direito Internacional

- Até o momento, as ETNs não podem ser consideradas sujeitos plenos de Direito Internacional;
- Porém, é possível processar empregados das ETNs se estes praticaram crimes internacionais (genocídio, crimes contra a humanidade, crimes de guerra);
- Também é possível interpor ações civis de indenização contra ETNs, nos seus países de origem, quando uma lei o autorize;
- Com relação à grande maioria das violações de direitos humanos como dos DESCAs, nem as ETNs, nem seus empregados têm uma obrigação direta no marco das principais Convenções e Tratados de Direitos Humanos;
- Em consequência, ainda não é possível responsabilizar as ETNs por infringir os direitos humanos ante tribunais internacionais ou regionais.



UNIDADE 1.6

Análise de caso: O Banco BBVA

A análise de caso do BBVA permite entender como as grandes entidades bancárias transnacionais podem fomentar violações de direitos humanos e ambientais de maneira drástica, apesar de não intervirem de maneira direta.

O que é o BBVA?

O Banco Bilbao Vizcaya Argentina (BBVA) é uma entidade bancária espanhola com participação em entidades financeiras em dezenas de países. O banco mantém sua sede social em Bilbao, Espanha, embora a maior parte de seus serviços sejam administrados a partir de escritórios em Madri.

O BBVA na América Latina

A presença do BBVA na América Latina é recente e se conecta com os processos de concentração, que desembocam em grandes grupos financeiros, na Espanha. Com o capital acumulado, o Banco se lançou no mercado latino-americano, que se encontra na fase neoliberal de ajuste estrutural, fruto da aplicação das medidas do **Consenso de Washington**. Entre 1997 e 2002, o BBVA investiu US\$ 7,8 bilhões na compra de empresas no continente.

O BBVA e sua imagem na responsabilidade social

O BBVA obteve uma alta qualificação no índice *Dow Jones* de Sustentabilidade. Suas qualificações sobre responsabilidade social corporativa (RSC) segundo as agências especializadas também têm sido muito altas, o que lhe permite estar incluído em diversos índices: DJSI World (dimensão ambiental), DJS STOXX (dimensão social), FTSE4Good, ASPI Eurozone, Ethibel Sustainability Indexes (ESI), e é considerado *prime* na comparação com os melhores bancos mundiais. A organização SustainAbility incluiu o informe de RSC do BBVA de 2005 na sua lista dos 50 melhores relatos de responsabilidade/sustentabilidade do mundo. Os prêmios e os reconhecimentos concedidos ao banco, em matéria de RSC, são impressionantes.

Como opera o BBVA na realidade?

As atividades em que o BBVA tem participado tiveram graves implicações nos direitos humanos, em diversos países. Entre elas, podemos citar:

- **Promoção de conflitos bélicos:** Mediante financiamento de empresas que fabricam e vendem armamento, o BBVA mantém distintas participações acionárias (diretas ou indiretas) em empresas fornecedoras do Ministério da Defesa da Espanha, e outras empresas relacionadas com armamento.
- **Compra de opiniões políticas:** No informe apresentado pela Fiscalização Anticorrupção do Estado espanhol alega-se que a trama de corrupção se estendeu ao México, Colômbia, Venezuela e Peru, com o objetivo de obter posições majoritárias em determinadas entidades financeiras da América Latina, seja pela compra de vontades políticas, seja pela legitimação de capitais de procedência ilícita. Trocando em miúdos: o BBVA atuou como corruptor do sistema.
- **Bloqueio de capitais:** Na Colômbia, o BBVA se uniu com o Grupo Fidugán, com o objetivo de alcançar o controle majoritário do Banco Ganadero, de maneira que o Grupo Fidugán lhe venderia sua parte do Banco, se o BBV se compromettesse a “lavar” altas somas de dinheiro procedentes do narcotráfico e de extorsão paramilitar.
- **Práticas anti-humanitárias:** O BBVA cobrou comissões de gestão de contas bancárias dedicadas a ajuda humanitária, durante a passagem do furacão Mitch, nos EUA, e do terremoto no Peru, em 2007.

Financiamento de projetos altamente poluentes

O Bloco 31 e Petrobras no Equador

- A exploração da gigante petrolífera brasileira **Petrobrás**, no campo conhecido como Bloco 31, no Equador, é financiada pelo BBVA em 3,51%. A Petrobrás atua na Amazônia, assim como a Repsol YPF e outras petroleiras, destruindo o meio ambiente e produzindo um grande impacto na população, sobretudo a indígena.

- Por isso, organizações equatorianas exigiram sua expulsão, argumentando que existiam os mesmos indícios que motivaram a expulsão da OxY do Equador: o Ministério da Energia conta com um relatório contendo centenas de violações às leis da empresa.
- Desde o início do último governo de Rafael Correa, a proposta dos movimentos sociais foi acolhida, tentando, assim, proteger o parque Yasuní, o que significava negar a concessão à Petrobrás. No entanto, o governo traiu os movimentos sociais e concedeu a permissão.
- A extração petrolífera no Bloco 31 viola as leis de proteção indígena e ambientais, por tratar-se do território Huaorani e da Reserva da Biosfera Yasuní. O povo Huao não foi consultado pela Petrobrás, apesar de ser sua obrigação, de acordo com a lei nacional.
- O prêmio para a Petrobrás e suas atividades no Bloco 31 significa uma violação da Convenção 169 da OIT, da qual o Equador faz parte, que reconhece o direito de um povo de exercer a sua soberania econômica, bem como o direito de serem consultados como necessários na proteção de pessoas, culturas e ambiente.
- O ingresso da Petrobrás no Bloco 31 representa um desacato às medidas cautelares ditadas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), em 10 de maio de 2006, que impedem o ingresso de terceiros em território de povos não contatados como os Tagaeri e Taromenani.

Fonte: ZUBIZARRETA, Juan Hernández. **As empresas transnacionais frente os direitos humanos: história de uma assimetria normativa – Da responsabilidade social das redes contra a hegemonia das transnacionais.**

Leitura Opcional



- “El BBVA se tiñe de sangre em Bilbao”. 24 de março 2010.

<http://www.wri-irg.org/node/9822>



TAREFA

QUADRO DE TAREFAS COMPARTILHADAS

- 1 Quais são os dois bancos mais importantes envolvidos no financiamento do projeto minerador/extrativista que sua instituição/movimento/coletivo está acompanhando?
- 2 Estes Bancos aderiram a algum índice internacional de RSC e/ou têm suas próprias regras sociais e ecológicas? Quais são?
- 3 Alguma vez sua instituição entrou em contato com algum desses Bancos para denunciar atos em desacordo com seu código de conduta? Qual foi a reação do Banco?

.....

Publique sua resposta na seção “Tarefas” na aula virtual.
(máximo 500 palavras)



Final do módulo.

Parabéns!

Você concluiu com êxito este módulo.

Bibliografía

ROMÁN, Yolán. Las empresas transnacionales y los derechos humanos (2005). <http://www.omal.info/docs/dc158.pdf>

Protocolo Facultativo del Pacto Internacional de Derechos Económicos, Sociales y Culturales http://www2.ohchr.org/spanish/law/docs/A.RES.63.117_sp.pdf

ORTEGA, Olga Martín Empresas multinacionales y derechos humanos en derecho internacional. Bosch Editor. 2008, Barcelona. <http://198.170.85.29/Martin-Ortega-Empresas-Derechos-Humanos-2008.pdf>

EQUIPE PROVEA. -Programa Venezolano de Educación-Acción en Derechos Humanos, Historia de los derechos humanos. Caracas, 2003. http://www.fongdcam.org/manuales/derechoshumanos/datos/docs/Punto%20%20Articulos%20y%20Documentos%20de%20referencia/2.2%20HISTORIA%20Y20DECLARACIONES/2.2.4%20origen%20y%20evolucion%20ddhh_historia%20de%20los%20derechos%20humanos.pdf

Historia de los derechos humanos - El siglo XIX. <http://www.amnistiacatalunya.org/edu//es/historia/inf-s19.html>

ARENDT, H. Orígenes do totalitarismo: Antisemitismo, Imperialismo, Totalitarismo. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

SANTOS, Milton. Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal. Rio de Janeiro, Record, 2000.

ZUBIZARRETA, Juan Hernández; Pedro Ramiro. Controlar a las transnacionales: De los acuerdos voluntarios a la corte mundial, Pueblos, no40, diciembre de 2009. http://www.omal.info/www/article.php?id_article=2587

KALECK, Wolfgang; SAAGE-MAAß, Miriam. Empresas transnacionales ante los tribunales. Sobre la amenaza a los derechos humanos causada por empresas europeas en América Latina. Fundación Heinrich Böll. http://www.ecchr.de/publicaciones-ecchr.html?file=tl_files/Dokumente/ECCHR_Transnacionales_ante_los_tribunales.pdf

DONAS, Javier Bustamante. La Sociedad de la Información: Hacia la cuarta generación de Derechos Humanos: repensando la condición humana en la sociedad tecnológica. Revista iberoamericana de Ciencia, Tecnología, Sociedad e Innovación. Número 1, Septiembre - Diciembre 2001. <http://www.oei.es/revistactsi/numero1/bustamante.htm>

Red Internacional para los Derechos Económicos, Sociales y Culturales (Red-DESC)- Grupo de Trabajo sobre Empresas y Derechos Humanos, Informe Colectivo sobre Empresas y Derechos Humanos. http://www.escri-net.org/usr_doc/Red-ESC_Informe_Colectivo_EmpresasDHs.pdf

TRINDADE, Antonio A. Cançado. La interdependencia de todos los derechos humanos: Obstáculos y desafíos en la implementación de los derechos humanos. <http://www.iidh.ed.cr/BibliotecaWeb/Varios/DocumentosHtml/Interdepe.htm?Comunidad=205&Tipo=1137&URL=%2FBibliotecaWeb%2FVarios%2FDocumentosHtml%2FInterdepe.htm&Barra=1&DocID=5787>

YEPES, Olga Cecilia Restrepo; MONTOYA, Lucas Correa. El derecho a no tener hambre em Colombia. ¿Derecho Fundamental o Derecho Económico, Social y Cultural? <http://viei.usta.edu.co/articulos/edi5/olgaceciliarrestrepo.pdf>

ZUBIZARRETA, Juan Hernández Zubizarreta. Las empresas transnacionales frente a los derechos humanos: historia de una asimetría normativa – De la responsabilidad social a las redes contra hegemónicas transnacionales. http://pdf2.hegoa.efaber.net/entry/content/434/las_empresas_transnacionales_juan_hernandez.pdf

ISA, Felipe Gómez. Las empresas transnacionales y sus obligaciones en materia de derechos humanos. <http://www.uasb.edu.ec/UserFiles/369/File/PDF/CentrodeReferencia/Temasdeanálisis2/gobernabilidaddemocraciayddhh/actualidad/felipegomezisa.pdf>

PEREZ-LEON, Juan Pablo. El Individuo como sujeto de derecho internacional. <http://www.bibliojuridica.org/estrev/pdf/derint/cont/8/cmt/cmt18.pdf>

Glossário

Aplicação extraterritorial do direito: É a aplicação que um país faz do direito nacional a circunstâncias que vão além de suas próprias fronteiras ou que tenham sucedido sem ter relação alguma com o próprio Estado no território de outro Estado. É controverso e objeto de numerosos discursos sobre que maneira e com que alcance um Estado, conforme o Direito Internacional, pode aplicar seu direito nacional a situações fora de seu território.

Comissão de Direito Internacional (CDI): Internacional Law Commission, em inglês. A Comissão de Direito Internacional é um organismo criado pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1947, para normatizar e promover o Direito Internacional. Seu trabalho tem sido fundamental na adoção de diversos tratados e outros instrumentos internacionais, como a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados ou a Corte Penal Internacional, em que emite uma primeira proposta em 1949.

Consenso de Washington: É uma lista de políticas econômicas, consideradas durante os anos 1990 por organismos financeiros internacionais e centros econômicos com sede em Washington (EUA), como o maior programa econômico que os países latino-americanos deveriam aplicar para impulsionar o crescimento. Ao longo da década, a lista e seus fundamentos econômicos e ideológicos tomaram a característica de um programa geral.

Direito Internacional Consuetudinário: O Direito Internacional consuetudinário, ou costume internacional, é uma forma espontânea de criação de direito (isto é, uma “fonte de Direito”), que surge da prática seguida pelos Estados de forma uniforme e que, com o decorrer do tempo, acaba consolidando-se como direito. Então, para que uma prática se converta em costume internacional, deve cumprir os seguintes requisitos: o elemento material (a prática uniforme e contínua) e por outro, o elemento subjetivo, conhecido como *opinio juris* (a convicção que a prática resulta obrigação jurídica).

Food and Agriculture Organization (FAO): Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação.

Guerra Fria: Denomina-se de Guerra Fria o enfrentamento entre os blocos ocidental-capitalista, liderado pelos Estados Unidos, e comunista-oriental, liderado pela União Soviética. A Guerra Fria durou de 1945 (final da Segunda Guerra Mundial) até o fim da URSS e a queda do comunismo, cujos marcos são a Queda do Muro de Berlim, em 1989, e o fim da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS), em 1991. Esse enfrentamento aconteceu nos planos político, ideológico, econômico, tecnológico, militar e informativo. Nenhum dos blocos tomou ações diretas contra o outro, razão pela qual se denominou o conflito de “guerra fria”.

Home State: País de origem das empresas transnacionais.

Host State: País de acolhida do Estado hóspede, quer dizer, onde as empresas estrangeiras transnacionais atuam e realizam operações.

Jurisdição Extraterritorial: Quando um Estado pode estender a aplicação do direito nacional a atos produzidos fora de seu território ou julgá-los.

Jurisdição Universal: É a capacidade da corte de qualquer Estado de julgar ou processar as pessoas por crimes cometidos fora de seu próprio território (jurisdição territorial) embora tais crimes não estejam relacionados a esse Estado nem pela nacionalidade do sujeito (jurisdição da personalidade ativa), ou das vítimas (jurisdição da personalidade passiva) ou por dano aos interesses nacionais do próprio Estado (jurisdição protetora).

Know how (do inglês): Conhecimento, habilidade para realizar uma função particular.

Lex mercatoria: Pela expressão latina “Lex mercatoria” aludia-se, na *Idade Média*, o direito unificado de todos os comerciantes. Atualmente essa expressão representa a ideia de um direito comercial global.

Marketing: Conjunto de princípios e práticas que buscam o aumento do comércio, especialmente das demandas.

Normas sobre as responsabilidades das empresas transnacionais e outras empresas comerciais na esfera dos direitos humanos: Constituem um conjunto de normas e direitos humanos para empresas aprovados em 2003 pela Subcomissão para a Proteção e a Promoção dos Direitos Humanos da ONU. Em um só documento, reuniram-se normas internacionais de direitos humanos aplicáveis a empresas sobre questões laborais, de saúde e meio ambiente, de discriminação, de seguridade, etc. As normas anunciam uma lista detalhada das obrigações empresarias na esfera dos direitos humanos. Sublinhe-se as boas práticas e várias formas de monitorá-las e fazê-las cumprir.

OCDE: É a Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico. Com sede em Paris (França), a OCDE é um fórum integrado por 30 países membros com visões semelhantes, criada há 40 anos para discutir e promover políticas de livre mercado e livre comércio internacional. Os governos dos Estados membros do OCDE negociam abordagens comuns sobre uma ampla gama de questões relativas às políticas e aceitam a obrigação política de implementar estes acordos, em ocasiões às vezes até legais.

OMS: Organização Mundial da Saúde.

Realização progressiva: Este é um princípio do Direito Internacional que se aplica somente aos direitos econômicos, sociais e culturais, mas não aos civis e políticos. Embora os Estados sempre tenham a obrigação imediata de levar a cabo as obrigações assumidas em respeito aos direitos humanos, a realização progressiva permite que as implementem aos direitos econômicos, sociais e culturais somente até onde podem responder com os recursos disponíveis que possuem. Assim, esse princípio permite àqueles Estados com recursos muito limitados ter mais tempo para implementar obrigações referentes a direitos econômicos, sociais e culturais. Os Estados que desejam fazer isso devem informar aos órgãos de vigilância pertinentes as razões para fazê-lo e devem desenvolver e atuar em bases planas que demonstrem como vão implementar suas obrigações à medida que obtenham os recursos para fazê-lo.

RSC: Responsabilidade Social Corporativa.

Sociedade de Nações: A Sociedade de Nações foi o primeiro organismo político internacional de pós-guerra, criado com o propósito de prevenir os conflitos de maneira pacífica. A organização nasceu em consequência da Conferência de Paris, que se realizou paralelamente a de Versalhes e que se concluiu com o Tratado da Paz. Sua missão, além de preservar a harmonia entre os países, era tomar o controle de alguns territórios (mandatos); e propor a cooperação internacional nos campos econômico, social e humanitário.

Soft law: Normas com diversos graus persuasivos e consenso que são incorporadas em acordos entre Estados, mas que não criam direitos e deveres aplicáveis. Opõe-se ao termo *hard law*, que consiste em regras dos tratados que se espera que os Estados levem a cabo e as cumpram.

UNESCO: Sigla em inglês para United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization. Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.

UNICEF: Sigla em inglês para United Nations International Children's Emergency Fund, ou Fundo das Nações Unidas para a Infância.

